



ABIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

LEI N.º 1.842/2009, de 31 de agosto de 2009.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a proteção e conservação do meio ambiente, executados e coordenados pela Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUMMAC.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá por objetivo desenvolver políticas de meio ambiente, atendendo ao que dispõe o Código Nacional de Meio Ambiente, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paleontológico e paisagístico, no território deste município.

Parágrafo Único. O referido Fundo terá ainda o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população local.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o artigo 1º desta lei:

- I - as dotações orçamentárias da União, Estados - Membros, e Município;
- II - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras observadas as disposições legais pertinentes;
- III - recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - as multas aplicadas originariamente à prática de ilícitos ambientais conforme dispõe a legislação pertinente;
- V - recursos de projetos aprovados para serem administrados pela SUMMAC;
- VI - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e ajustes celebrados com entidades públicas e privados;
- VII - Indenizações decorrentes de condenações em Ação Civil Pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente;
- VI - outras receitas que vierem destinadas ao Fundo, por lei.

Art. 4º. O Fundo Municipal de Meio Ambiente será depositado em conta especial, vinculado diretamente a Superintendência Municipal de Meio Ambiente – SUMMAC, e por ela gerido.

Art. 5º. São atribuições da SUMMAC, através do Superintendente:

- I - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Meio Ambiente;



ABIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente;

III – submeter ao Conselho Municipal de meio Ambiente o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Meio Ambiente e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – encaminhar a Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso III;

V – assinar cheques com o Tesoureiro da SUMMAC;

VI – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 6º. São receitas do Fundo:

I – as transferências oriundas do orçamento da União, do estado e do Município, como decorrência do que dispõe as normas pertinentes;

II – o produto de convênios firmados com entidades públicas e outras financiadoras do Meio Ambiente;

III – o produto da arrecadação de taxas de fiscalização, multas e juros de mora por infrações ao Código Ambiental, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

IV – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

V – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

VI – os recursos orçamentários destinados ao Meio Ambiente;

Art. 7º. O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 8º. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

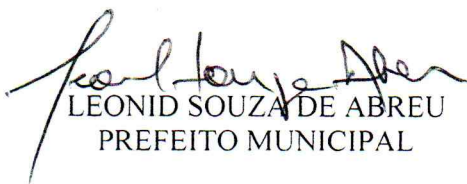
Art. 9º. Os ajustes necessários no PPA, na LDO e na LOA, serão feitos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), para cobrir as despesas de implantação do fundo de que trata a presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 31 de agosto de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL